

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA E SEUS MECANISMOS DE AUTOPROTEÇÃO

Ana Clara de Oliveira Motta
Wesley Tuão Vicente

RESUMO: Este trabalho busca dispor sobre a importância da democracia e do voto popular para o exercício da mesma. Dessa forma, demonstra a necessidade de haver mecanismos de defesa para que a democracia possa se manter. É nesse sentido que o papel da Justiça eleitoral será de suma importância, a fim de fiscalizar o processo eleitoral e garantir que a democracia permaneça efetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Autodefesa da democracia. Direito eleitoral. Justiça eleitoral. Voto popular.

ABSTRACT: This work examines the importance of democracy and the popular vote to its exercise. Therefore, we demonstrate the need for mechanisms to maintain the defense of democracy. In this sense, the electoral justice system plays a key role, to oversee the electoral process and guarantee the effective permanence of democracy.

KEYWORDS: Self-defense of democracy. Electoral law. Electoral justice system. Popular vote.

“Ninguém pretende que a democracia seja perfeita ou sem defeito. Tem-se dito que a democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos.” Essa divisa exarada por Winston Churchill, defensor vigoroso da democracia na Inglaterra, sintetiza a natureza do regime democrático e o valor de sua aplicação nas sociedades contemporâneas.

O conceito de democracia traz em si diversas interpretações no mundo hodierno. Esse efeito ocorre justamente por se tratar de uma concepção em contínua construção, cuja efetividade depende de mecanismos que garantam a contínua e constante concretização de seus princípios mediante a realidade social apresentada.

Não são poucos os casos de ditaduras disfarçadas de democracia, maquiadas com pirotecnia retórica ou garantias de fachada. Isso ocorre, *verbi gratia*, quando se dá o direito de voto, mas não se efetiva a liberdade de escolha por só haver um partido ou por uma autoridade central deter o controle rígido dos meios de comunicação e propaganda. Sobrevém que para estabelecer uma democracia saudável e eficaz não é suficiente prevê-la no ordenamento jurídico. A bem da verdade, se a mera previsão textual de democracia fosse suficiente para materializá-la em uma comunidade, não teríamos vivenciado ditaduras no último século.

Muitas são as condições elementares para a existência de um regime democrático viripotente: sufrágio universal, realização de eleições periódicas, livres e idôneas, liberdade e de expressão e o atingimento de uma maturidade institucional que permita a coexistência independente e harmônica de Poderes, por sua vez capazes de representar os anseios da maioria da população e coaduna-los com o respeito aos direitos das minorias.

Dessa forma, os regimes democráticos devem desenhar mecanismos de autoproteção que impeçam a erosão de sua vigência e efetividade, bem como que obstem a manipulação do regime e dos eleitores. Mais ainda, os detentores do poder político devem respeitar as regras do jogo, abstendo-se de quaisquer práticas que detenham o potencial de viciar as corridas eleitorais e a expressão da vontade popular manifestada nas urnas. Esses mecanismos constituem, entre outros institutos, a Justiça Eleitoral que possui a competência de supervisionar os processos eleitorais da federação, como um árbitro isento e distinto que fiscalizará a observância dos regulamentos pelos *players*. Naturalmente as transgressões das

normas positivadas devem ser penalizadas, sobretudo pela preponderância do bem jurídico que se busca salvaguardar e pela manutenção do Estado de Direito e da Democracia.

As experiências totalitárias (infelizmente ainda frescas na história) demonstram que a adinamia das instituições em exercer um vigoroso juízo de reprovação de atos ou omissões que –ainda que paulatinamente- tenham o fito de enfraquecer as liberdades políticas de um povo, acabam por abrir caminho para a ascensão de sistemas autoritários e implacáveis. Assim, as medidas de correção das faltas são importantes não apenas para reprovar a culpabilidade de um infrator, mas para proteger o ordenamento e os valores democráticos de um corpo social.

Sobretudo com o advento das dinâmicas das democracias de massa e dos meios de comunicação social, mais que nunca, os abusos cometidos pelos candidatos têm o terrível condão de ferir a democracia e desvirtuar a vontade dos eleitores.

É ponderoso perceber que nesta e noutras searas o direito brasileiro confia ao Judiciário a estabilização dos conflitos, o fortalecimento da legitimidade estatal, o exercício didático da jurisdição, a aplicação das regras e princípios legais e a pacificação social. Cabe a este Poder, no ramo especializado da Justiça Eleitoral -valoroso bastião do Estado de Direito e dos mandados constitucionais- bem gerir o sufrágio (desde a campanha, passando pelo voto e contabilização até à diplomação que habilita o eleito para a posse), velar pela obediência à lei, assegurar a legitimidade e a lisura do processo eleitoral e a tonificação da democracia e aplicar, quando necessário, as sanções previstas em lei, dentre as quais figura a cassação de mandato.

Essa grave medida, parafraseada por alguns autores como *ultima ratio* no direito eleitoral, busca sempre resguardar um bem tutelado pelo sistema jurídico, como (de acordo com as lições de José Jairo Gomes, 2016) a legitimidade, normalidade e sinceridade das eleições, a higidez da campanha, a igualdade na disputa, a liberdade do eleitor e a moralidade administrativa, além da lisura do pleito, regularidade do processo eleitoral e confiabilidade dos resultados, sempre com o devido respeito à solenidade cívica que investe o pleito eleitoral.

Meritório sobrelevar que a aplicação da cassação de mandatos, prevista pela Constituição Federal de 1988, deve ser de tal forma realizada que se atendam às exigências

de respeito à ética e à coisa pública, bem como se mantenha íntegra a expressão de soberania popular que reveste os sufrágios eleitorais, equilibrando a balança de valores conflitantes.

Contudo, a perda do mandato eletivo e a suspensão de direitos políticos descortinam-se como medidas proteção à instituição política e expressão do juízo de reprovação do estado em face de uma medida que colide frontalmente com valores intimamente ligados com a sobrevivência do regime democrático e do *rule of law*. É manifestação da moderação, vigilância e paládio da integridade das eleições e consequentes investiduras e alicerça a equalização dos fatores de poder, garantindo a todos os candidatos as mesmas condições de elegibilidade, tanto formal quanto materialmente. Isto porque não pode permanecer no cargo um candidato que tenha utilizado de ardis para alcançar a vitória nas urnas, ou que tenha viciado a vontade popular, por exemplo. A marca da República é a responsabilidade e, nas palavras do ilustríssimo doutor Ulysses Guimarães, “*a moral é o cerne da pátria.*”

Ainda, é lógico que a Democracia precisa de mecanismos de autodefesa, para que seu âmago não seja comprometido ou abalado pelas investidas contra ela maquinadas. Por isso, muitas vezes o exercício jurisdicional que determina a cassação de um diploma ou registro, torna-se remédio amargo, mas necessário para manter a Constituição e o sistema por ela elaborado saudáveis e pujantes. Sem uma atuação concreta e satisfatória dos poderes instituídos os sistemas democráticos estão fadados a tornarem-se letras mortas em documentos que se transmutam em meras cartas de princípios.

Destarte, podemos concluir em comunhão com as premissas suscitadas que a cassação de mandato se revela importante ferramenta para manutenção e aperfeiçoamento da democracia brasileira, de maneira a garantir que as eleições não sejam controladas ou influenciadas por grupo que detenha poder econômico ou possua aspirações condenáveis, protegendo os ambientes democráticos que se perfazem desde as eleições de nível nacional, até os pleitos transcorridos em pequenas cidades.

Por fim, vale rememorar a lição do já citado, doutor Ulysses Guimarães, defensor vigoroso da democracia brasileira e presidente da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988): “*a grande força da democracia é confessar-se falível de imperfeição e impureza, o que não acontece com os sistemas totalitários, que se autopromovem em perfeitos e oniscientes para que sejam irresponsáveis e onipotentes.*”